



Universidade de São Paulo



Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Interunidades Bioengenharia EESC/FMRP/IQSC

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A CPG do Programa de Pós-Graduação Interunidades Bioengenharia terá a seguinte constituição:

- a) Dois representantes docentes de cada unidade do Programa, membros do quadro de orientadores, com credenciamento pleno, homologados pela congregação da unidade sede do Programa, totalizando 6 (seis) membros titulares, sendo um destes o Presidente e outro o suplente do Presidente.
- b) Um representante discente eleito entre seus pares.
- c) O coordenador do Programa de Pós-Graduação/Presidente da CPG e seu suplente serão eleitos dentre os membros da CPG.

Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

II – TAXAS

No processo seletivo é cobrada a taxa estabelecida no edital, sendo seu valor máximo estabelecido pelo CoPGr da USP.

Na inscrição para aluno especial será cobrada a taxa por disciplina, com valor máximo estabelecido pelo CoPGr da USP e divulgado anualmente no site do Programa de Pós-Graduação Interunidades Bioengenharia.

Qualquer uma das taxas poderá ser isentada nos casos do candidato apresentar à coordenação do Programa uma declaração de situação socioeconômica que comprove dificuldades de natureza financeira.

III – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

- a) O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa. Não será aceito o depósito dos exemplares que não estiverem encadernados.
- b) Os exemplares das teses e dissertações poderão ser impressos em frente e verso da página, com a finalidade de economia de papel e postagem.
- c) Apenas os membros titulares receberão exemplares impressos, sendo enviado arquivo da tese ou dissertação em formato digital aos membros suplentes.

O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa

A avaliação escrita deve ser realizada por todos os membros da comissão julgadora, e de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no artigo 96 (caput e parágrafos 2 a 5) do Regimento Geral de Pós-Graduação da USP.

A sessão de defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado constará de arguição, após exposição de no máximo 60 minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas para o Mestrado e cinco horas para o Doutorado.

A CCP poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

A comissão julgadora deve apresentar relatório de seus trabalhos à CPG para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da defesa.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1 As comissões julgadoras das dissertações de mestrado e teses de doutorado serão compostas por três e cinco membros, respectivamente;

IV.2 As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou coorientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto;

IV.3 Na falta ou impedimento do orientador ou coorientador a CPG designará substituto para presidir a sessão.

V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

V.1 A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre o curso e a de área de concentração do Programa. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;

IV - histórico escolar completo no curso iniciado anteriormente;

V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava.

Aprovo "ad-referendum" da
Comissão de Pós-Graduação

30 / 01 / 2014

Ana Maria Plepis

Prof. Dr. Ana Maria de Guzzi Plepis
Presidente/Coordenadora da Comissão de
Pós-Graduação do Programa de
Pós-Graduação Interunidades Bioengenharia
EESC / FMRP / IQSC - USP
Nº USP: 2085451